



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**  
**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR DISCIPLINA TEORIA DA**  
**CONTABILIDADE (AVA) PARA O CURSO DE BACHARELADO EM**  
**CIÊNCIAS CONTÁBEIS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFBA**  
**EDITAL Nº 07/2019**

**RECURSOS PARCIALMENTE DEFERIDOS**

A comissão de seleção e a banca de avaliação, diante das alegações apresentadas pelo candidato nos recursos impetrados tempestivamente contra o resultado da seleção pública para Professor de Teoria da Contabilidade para o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis na modalidade a distância da UFBA edital nº 07/2019, apresenta a fundamentação dos argumentos que sustentam sua decisão:

<b>RECORRENTE:</b>	Florisvaldo Cunha Cavalcante Júnior
<b>ALEGAÇÕES RECURSAIS:</b>	<p>Venho através deste, interpor recurso contra o Resultado da 1ª Etapa – Análise Curricular do Processo Seletivo de Professor Teoria da Contabilidade (Edital 07/2019), no tocante a Experiência profissional comprovada em EAD superior (por ano), onde consta no edital, 15 pontos por ano, máximo de 2 anos, sendo contabilizado, na minha planilha, 20 pontos, sendo que possuo 6 anos de experiência no referido item, o que totaliza 30 pontos. Conforme declarações emitidas pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR) e Universidade Paulista (UNIP) enviadas na inscrição e como anexo deste e-mail.</p> <p>Vale ressaltar, também, que provavelmente houve um equívoco na contabilização dos pontos do candidato Deivson Vinicius Barroso, no primeiro item do barema “Pós-graduação stricto sensu em Ciências Contábeis (concluído), 10 pontos por curso, máximo de 2 cursos, totalizando 20 pontos, onde o referido candidato obteve a pontuação máxima de 20 pontos, referente a 2 (dois) cursos de Mestrado em Ciências Contábeis, mas no seu Currículo Lattes só consta um curso, o que totalizaria 10 pontos.</p>
<b>RESULTADO:</b>	Parcialmente deferido
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	<p>A comissão ao analisar cuidadosamente o barema estabelecido no item nº 4.1 do Edital nº 07/2019 da SEAD/UFBA, associado ao recurso interposto pelo candidato Florisvaldo Cunha Cavalcante Júnior, identificou a necessidade de uma avaliação geral dos documentos apresentados pelos candidatos, para estabelecimento de contagem e revisão das pontuações.</p> <p>Diante da análise, a comissão apontou que a quantidade máxima para cada item, correlacionada com o valor unitário, atingiria a pontuação máxima estabelecida. O resultado da análise realizada apontou:</p> <p>a) para o primeiro item do barema, nenhum dos dois candidatos atingiram a pontuação máxima, tendo em vista que ambos fizeram apenas 01 curso de mestrado podendo pontuar no</p>

máximo com 10 pontos. Cabe destacar, que o candidato Florisvaldo Cunha Cavalcante Júnior, cursou pós-graduação *stricto sensu* em área afim da determinada no edital (Mestrado em Controladoria) e não a definida no barema, o qual a comissão decidiu por estabelecer 25% da pontuação total (05 pontos);

b) para o segundo item do barema, nenhum dos dois candidatos atingiu pontuação máxima, tendo em vista que ambos fizeram apenas 01 pós-graduação *lato sensu* na aérea de educação, ambos atingiram a pontuação de 05 pontos;

c) para o terceiro item do barema, os dois candidatos atingiram a pontuação máxima (30 pontos), tendo em vista que comprovaram a experiência profissional em EaD superior;

d) para o quarto item do barema, ambos candidatos atingiram a pontuação máxima (30 pontos), tendo em vista que comprovaram a experiência profissional em docência no ensino superior pelo período de 02 anos; e

e) para o quinto item do barema, ambos candidatos atingiram a pontuação máxima (20 pontos), tendo em vista que comprovaram o vínculo de servidor federal.

Face as considerações apresentadas, segue a pontuação final dos candidatos, conforme Edital nº 07/2019 da SEAD/UFBA:

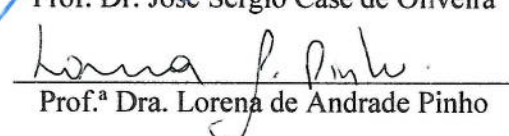
Alínea / Candidatos	Deivson Vinicius Barroso	Florisvaldo Cunha Cavalcante Júnior
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em Ciências Contábeis (concluído)	10	05
Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de educação (concluído)	05	05
Experiência profissional comprovada em EAD superior (por ano)	30	30
Experiência profissional comprovada em docência no ensino superior (por ano)	20	20
Vínculo de servidor federal	20	20
<b>TOTAL</b>	<b>85</b>	<b>80</b>

Como resultado final da análise, a comissão apresenta como **parcialmente procedente** a interposição de recurso impetrada pelo candidato Florisvaldo Cunha Cavalcante Júnior, conforme explanação supracitada.

Salvador/BA, 11 de abril de 2019.

  
Prof. Dr. Josélton Silveira da Rocha

  
Prof. Dr. José Sérgio Casé de Oliveira

  
Prof.ª Dra. Lorena de Andrade Pinho